

Ata da Sessão Extraordinária do dia 4 de novembro de 1970.

Aos quatro dias do mês de novembro, de mil novecentos e setenta, na sala destinada as Sessões da Câmara Municipal de Nipocã, às 20,00 horas iniciou-se a sessão extraordinária Presidida pelo Vereador Joaquim José dos Santos, e na plenária a presença dos seguintes Vereadores presentes: José Jorge Pocha, Jayme Rodrigues de Lima, Sebastião Beltramini, Bartolomeu Piemonte Alves, e Ernesto Pomim. Foi apresentada dentro do Expediente, o Projeto Lei nº 32/70 que dispõe sobre o novo Código Tributário do município de Nipocã; foi solicitado regime de urgência, a Presidência franqueou a palavra aos Sr. Vereadores, nenhum interessando pela palavra franquiada, a Presidência encaminhou o requerimento a votação, foi aprovada por unanimidade de votos. A seguir foi apresentada o Projeto Lei nº 33/70, de autoria do Sr. Prefeito Municipal que segue seu teor: Projeto Lei nº 33/70. Dispõe sobre autorização do Prefeito Municipal e da outras providências. Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais dos advogados Antonio Sergio Baptista e Antonio Baptista Netto, a fim de patrocinar em juízo competente, ação judicial do município para cobrar da fazenda pública todas as diferenças do excesso de arrecadação a que se refere o Artigo 20 da Constituição Federal em 1946. Artigo 2º) - O Prefeito fará consignar no instrumento contratual que serão devidos honorários (adv) advocatícios de e quando

Autôgrafia

for julgada presente a ação judicial referida no artigo anterior e no montante de 20% (vinte por cento) sobre o total da condenação da fazenda Estadual, relativo ao principal. Artigo 3º) - as despesas decorrentes da presente lei serão cobertas através de crédito especial, oportunamente aberto, com os recursos provenientes da receita resultante da ação referida no artigo 1º desta lei. Artigo 4º) - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal, 26 de outubro de 1970.

A Presidência, atendendo pedido de regime de urgência do Vereador Jayme Rodrigues de Lima ao Projeto Lei no 33/70, encaminhou o mesmo a discussão, os 25 Vereadores não interessando pela mesma, o Sr. Presidente o encaminhou a votação, recebeu votos por unanimidade de 16 votos. O Vereador Ernesto Pemin, requer o afastamento do Projeto Lei alegando que o Projeto Lei é ilícito, uma vez que não especifica a importância que os citados advogados irão receber, afirmando o notório Vereador que a Prefeitura está pagando R\$ 26.000,00 para um determinado advogado para uma 2ª causa, e para defender o 2º sobre o excesso de arrecadação, os mesmos poderão cobrar 30%. O Vereador Jayme Rodrigues de Lima esclareceu o Vereador disse não haver necessidade do afastamento, dessa matéria, pois os R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros), é para a planta de aplicação, esta referida planta está parada, se a mesma for movimentada, os advogados receberão os 20%, caso contrário receberão a referida porcentagem, afirmou o Vereador que o Projeto tem necessidade de regime de urgen-

cia. O Vereador Ernesto Pomim, diante da esclare-
cimento do Vereador teve uma noção mais ou menos,
confiando nas palavras do Vereador é que ~~deu~~ deu seu voto
seu voto favorável. A Residência levou o requerimento
de pedido de regime de urgência a votação, e discussões
foi aprovada por unanimidade de plenária. Foi lido
Ofício 221/70, de autoria do chefe do Executivo municipal
solicitando a retirada do Projeto Lei no 31/70. da pauta
alagando no ofício que o motivo da retirada do Projeto Lei é
de o Estado, através do Departamento de Obras Públicas,
estar executando o serviço, a que dispõe o referido Projeto.
A Presidência deferiu - o pedido do Sr. Prefeito municipal.
Foi lido o Projeto de Lei 28/70, Autoriza o Executivo
municipal a alienar um veículo tipo caminhão,
marca Chevrolet, ano 1968. Gilberto Cardoso de Andra-
de, Prefeito municipal de Nipocã, Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara
municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei: Artí-
go 1º - Licita o Executivo municipal, autorizado a alienar a
través de Concorrência Pública, um veículo tipo caminhão
marca Chevrolet, ano de fabricação 1968, pertencente à
Prefeitura Municipal de Nipocã. Artigo 2º - Esta lei entra-
rá em vigor na data de sua publicação. Artigo 3º - Revo-
gam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de
Nipocã, 16 de outubro de 1970. (a). Gilberto Cardoso de Andra-
de. Prefeito municipal de Nipocã. Foi oferecida a seguin-
te emenda ao Projeto Lei acima exposto ou seja no 28/70.
no Artigo 2º - Que a presente venda não poderá ser infe-
rior da importância de Cr\$ 16.000,00 (dezessex mil em-
zeiros). Nipocã, 4 de novembro de 1970. a) fazem requisições de si-
mas, Vereadores, José Jorge Rocha, Sebastião Beltramini, Bartolomeu
Pernante Alves, Ernesto Pomim e Joaquim José dos Santos -
Vereadores. Foi apresentado ainda o Projeto Lei no 29/70 que au-

Antônio

Autoriza o Executivo municipal a alienar coisa,
 alienar uma carcerie de crihus. Gilberto Cardoso
 de Andrade, Prefeito municipal de Nipocã, Estado
 de São Paulo, usando de suas atribuições) atribui-
 ções. Faço saber que a Câmara municipal de
 Nipocã (Estado de São Paulo, usando de suas a-
 tribuições) digo aprovar e sanciona a seguinte
 lei: Artigo 1º) - Fica o Executivo municipal auto-
 rizado a alienar uma carcerie de crihus, em
 mal estado de conservação, pertencente à Prefei-
 tura municipal de Nipocã. Artigo 2º) - O Prefeito
 municipal nomeará uma comissão composta
 de cinco pessoas, que farão a avaliação da car-
 cerie. Parágrafo único: O preço de venda da
 carcerie, não poderá ser inferior ao apurado
 pela Comissão. Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor
 na data de sua publicação. Artigo 4º) - Revoga-
 se as disposições em contrario. Prefeitura municí-
 pal de Nipocã, 16 de outubro de 1970. a) Gilberto Car-
 doso de Andrade, Prefeito municipal. A seguir foi li-
 do o Projeto. Lei no 30/70, Revoga o artigo 2º, da Lei no
 7, de 15 de maio de 1970, e dá outras providências.
 Gilberto Cardoso de Andrade, Prefeito municipal de Ni-
 pocã, Estado de São Paulo, usando de suas atribui-
 ções. Faço saber que a Câmara municipal apro-
 vou e eu promulgo e sanciona a seguinte lei: arti-
 go 1º) - Fica revogado o artigo 2º, da Lei no 7, de 15
 de maio de 1970. Artigo 2º) - Fica o Executivo muni-
 cipal autorizado a alienar coisas de libelo público, e
 veículos tipo caminhão, marca Ford F.600, ano de
 fabricação 1961, pertencente a Prefeitura municipal
 de Nipocã. Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor
 na data de sua publicação. Artigo 4º) - Revoga-se

as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de
Nipão, 16 outubro de 1970. a). Gilberto Cardoso de Andra
de - Prefeito Municipal. A seguir foi lido o fôcio de au-
toria do Sr. Prefeito Municipal no 214/70, que solicita re-
gime de urgência aos Projetos. Foi no 28, 29, e 30/70
a Presidência pôs o requerimento a discussão, os Sr. Ve-
readores não interessando pela palavra franquiada a
Presidência encaminhou o requerimento a votação, foi
aprovado por unanimidade de votos. Foi posto em dis-
cussão o Projeto. Lei no 28/70, e a emenda apresentada,
pelo Sr. Presidente, manifestou-se favorável a emenda o
Sereador Jayme Rodrigues de Lima, dizendo que é favorá-
vel ao Projeto de Venda que é uma necessidade pa-
ra legalizar a situação financeira do funcionário,
nenhum mais dos Sr. Vereadores querendo fazer uso da
palavra franquiada, a Presidência, encaminhou a
emenda a votação, recebeu votação unânime de ple-
nário, em seguida foi levado a votação pelo
Sr. Presidente o Projeto. Lei emendado, foi aprovado por
unanimidade de plenário o Projeto Lei 28/70. Foi pos-
to a discussão o Projeto. Lei 29/70 de autoria do
Sr. Prefeito Municipal que autoriza o Executivo Munici-
pal a alienar uma carroceria de Onibus. Os Sr. Vere-
adores não querendo falar sobre o Projeto. Lei, a Presi-
dência o encaminhou a votação, tendo sido aprova-
do por unanimidade de votos. Foi posto em discussão o
Projeto Lei no 30/70, de autoria do chefe do Executivo mu-
nicipal, que revoga a artigo 2º, da Lei no 7, de 15
de maio de 1970, e dá outras providências. Os Sr. Vere-
adores nada mencionando sobre a matéria, a Presidência
encaminhou a votação, foi aprovado por unanimidade
de de votos. A esta altura dos trabalhos a Presidência
suspendeu a sessão por 10 minutos, a fim de preparar

Autógrafa

a matéria para prosseguimento da sessão, às 20,30. Reaberta a sessão às 20,40, pelo Sr. Presidente, foi apresentado o Projeto - Lei 33/70, que dispõe sobre autorização do Prefeito Municipal a contratar os serviços profissionais dos Advogados Antonio Sergio Baptista e Antonio Baptista netto. Os Sr. Vereadores não querendo fazer uso da palavra franquizada - a Presidência, o encaminhou a votação, foi aprovada por unanimidade de votos, em regime de urgência, não havendo outras matérias em expediente, passa-se em Primeira Discussão - Figuram em 1º lugar, o Projeto - Lei nº 26/70, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que aprova o Orçamento Pluri-anual de Investimentos para o triênio de 1971, 1972 e 1973, os Sr. Vereadores não querendo usar da palavra franquizada, a Presidência o encaminhou a votação, foi aprovada por unanimidade de votos. A seguir foi apresentado pelo Sr. Presidente a Peça Orçamentaria nº 27/70, que estima e fixa o dígito a receita e fixa a despesa do Município de Nipão, para o exercício de 1971, a Presidência, levou ao conhecimento da Casa que a referida matéria recebeu pareceres favoráveis pela C.E.F, e franquiar a palavra aos Sr. Vereadores, sem interesse pela mesma, foi o mesmo encaminhado a votação, tendo sido aprovada por unanimidade de votos, não havendo outras matérias em primeira discussão, e nem em 2ª discussão, passa-se à Explicação = Péssoal - Fez uso da palavra o Sr. evidente Vereador Ernesto Pomim, para levar ao conhecimento da Casa, a sua ausência em Sessão extraordinária anteriormente convocada por dois motivos 1º) - Que o Sr. Presidente não pode

constar na convocação; toda matéria existente em pauta, e sim só quando há determinado número de Pictos, e tem, constar seus números, afirmando o Vereador que está errada a convocação, 2º - Que a assinatura do Sr. Presidente foi falsificada, alertando o Edil qto aos artigos do Código Civil que poderá atingir a funcionária da Casa; que o Sr. Presidente a pedido do mesmo tome as precauções severíssimas, contra esta funcionária.

A Presidência (não lomas) ignorando tal pedido, agradeceu os Srs. Vereadores, usando a seguir da palavra o Vereador Jojme Rodrigues de Lima, levando ao conhecimento do Vereador, que o Sr. Presidente é autoridade, e pode dar autorização ^{para} que a funcionária compareça ^{na} sessão, uma vez que a convocação foi feita através da Presidência, e os mesmos receberia tal coisa, uma vez que o Vereador tratara uma pesquisa, era justo que cumpriasse seu compromisso com os colegas, qto ao Código Civil, isso não viria amedrontar o Sr. Presidente, e nem a funcionária uma vez que o pai da funcionária tinha recebido um presente do Sr. Prefeito municipal qdo da ultima viagem feita pelo mesmo em S. Paulo, com as leis em actual vigor, e que ali estavam para responder pelos seus atos. Nada mais havendo a tratar na presente sessão o Sr. Presidente encerra a Sessão ás 21,30 horas. E solicita que para tudo constar se lavasse a presente acta que lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Nipca, 4 de novembro de 1970:

Presidente Joaquim Jari do Santo

1º Secretário Jojme Rodrigues de Lima

2º Secretário Sebastião Beltramin